

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025
PROCESSO Nº 1538/2025 SEI**

A **Olympus Optical do Brasil Ltda.** ("Olympus"), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.937.243/0008-88, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 2104, Tamboré, CEP: 06455-000, e filiais estabelecidas na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500 - Armazém 03 - Parte 03 - Itaipava - Itajaí - SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0009-69, e na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.937.243/0001-01, vem, respeitosamente, com fulcro no disposto no art. 19, VI, do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro e no edital do processo supra citado, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos expostos a seguir:



Olympus Optical do Brasil Ltda.Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.comFilial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.comFilial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.comwww.olympusamerica.com

ID5357

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para impetrar a impugnação é de até 03 (três) dias a contar da comunicação do edital, que ocorreu em 13/08/2025.

II – DOS FATOS

A empresa já qualificada nos autos manifesta interesse em participar do presente certame, cujo objeto é Aquisição de Sistema de Vídeo Endoscopia para as Unidades do Sehaç.

Entretanto, ao analisar o edital, verificaram-se algumas solicitações que não são pertinentes com o objeto licitado, podendo ser prejudicial essa r. Administração, uma vez que nenhum fornecedor conseguirá atender as solicitações estipuladas no Instrumento Convocatório.

Dessa forma, faz-se necessária a presente impugnação com o intuito de comprovar e requerer o ajuste do solicitado.

Ademais, existem pontos no edital que precisam de esclarecimentos para que todos os concorrentes apresentem suas propostas de forma igualitária.

Senão vejamos:

1) O edital solicita, na página 33: “*manuals de operação e técnico, que devem conter informações e instruções em língua portuguesa*”.

Ocorre que, os manuais de manutenção possuem informações bem técnicas e específicas. Assim, para evitar erro na tradução através da interpretação de tradutores, esse tipo de manual é mantido na língua inglesa. Dessa forma, o manual de operações será enviado em língua portuguesa; no entanto, o manual técnico será enviado em língua inglesa.

TV

ELC
ELC

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

ID5357

Vale reforçar que a solicitação de manual técnico do produto a ser ofertado, bem como de treinamento técnico, podem expor informações confidenciais relacionadas à fabricação dos equipamentos e às tecnologias aplicadas. Tal exposição pode gerar preocupações no mercado quanto à divulgação de dados sensíveis que, se utilizados de forma inadequada, podem acarretar prejuízos à empresa fabricante, aos técnicos envolvidos e, principalmente, aos usuários finais, ou seja, os pacientes. Com essa solicitação, a participação no certame por empresas sérias e comprometidas com as boas práticas, pode ser inferior ao esperado.

Reconhecendo o compromisso dessa r. Instituição com a excelência no atendimento e na saúde dos pacientes, ressaltamos que a manutenção dos equipamentos será mais segura e eficaz se realizada pelo fabricante ou por empresas devidamente treinadas e autorizadas, independentemente do resultado do certame. Reparos inadequados, ainda que de pequena escala, podem comprometer o desempenho tecnológico do produto, colocando em risco sua funcionalidade e segurança dos usuários. Assim, visando a qualidade das informações e preservando da melhor forma as informações contidas no documento, é possível aceitarem o manual técnico em inglês?

2) Na página 33 é solicitado: “Treinamento técnico para o setor de Engenharia Clínica”

A Olympus oferece treinamentos para limpeza e desinfecção, utilização e correto armazenamento de seus equipamentos e até mesmo para possíveis causas de danos, para que o local onde o aparelho seja utilizado consiga identificar e contribuir na prevenção de danos. Porém não é possível treinamento para reparos, por questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos ou mesmo considerados para o reparo “in loco”. Tal condição poderá ser aceita?

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

ID5357

TV

ELC
ELC

3) O edital solicita, na página 36: “12.8 – Atender ao chamado técnico, in loco, do equipamento em garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.”

Com relação aos prazos de atendimento exigidos em edital, questiona-se:

- (i) poderá ser aceito um primeiro atendimento remoto em até 24 (vinte e quatro) horas úteis?
- (ii) poderá ser aceito atendimento em até 72 (setenta e duas) horas úteis em caso de necessidade de visita técnica?

4) Na página 36, é possível verificar a solicitação de: “Efetuar troca dos equipamentos cobertos pela garantia por defeitos ou incorreções apresentadas que comprometam o seu funcionamento e não possam ser reparados, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação / verificação.”

Entretanto, por se tratar de equipamentos importados, a solicitação de troca de equipamentos em 03 dias é inviável. Os procedimentos internos das empresas mais o trânsito do material pelo Brasil fazem esse prazo ser incompatível com a realidade das empresas atuantes no mercado nacional. Assim, é possível aceitar o prazo de 15 dias úteis para eventual troca?

5) Outro ponto que merece ser esclarecido é a forma como serão conduzidos os lances. Deverão ser dados lances de forma global, total? Para esclarecer, o edital está disposto em itens, e será contratado na forma global. Assim, a Olympus possui a processadora e fonte de luz em um único produto, devido a sua tecnologia avançada e visando sempre o bem-estar do paciente e médico usuário. Por isso, eles serão ofertados juntos, no mesmo item. Como deverá constar em proposta o item da fonte de luz, que estará embutida na processadora?

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

ID5357

TV

ELC
ELC

6) No que se refere a solicitação das seguintes solicitações:

- *Boas Práticas de Fabricação do fabricante do produto ofertado,*
- *Informações detalhadas sobre composição dos materiais dos equipamentos, inclusive a presença de substâncias perigosas (se houver) e o percentual de materiais recicláveis ou reciclados,*
- *Informações sobre a origem das matérias primas utilizadas na fabricação dos equipamentos e as práticas de produção adotadas para minimizar o impacto ambiental,*
- *Selo Procel (para eficiência energética),*
- *Certificações ou declarações do fabricante referente à utilização de materiais recicláveis ou reciclados,*
- *Composição dos materiais e a presença de substâncias perigosas (se aplicável),*
- *Outros documentos pertinentes que atestem o cumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.*

Tais informações não são aplicáveis para esses materiais.

Assim, o processo de certificação INMETRO verifica e valida as características de uso, gerenciamento de risco e questões elétricas do produto e não foi solicitado no edital.

Fica evidente que tais exigências, no entanto, contrariam os princípios que regem os processos licitatórios, especialmente o da competitividade e da motivação, além de afrontar a Constituição Federal. Isso porque impõe uma barreira indevida à participação de potenciais licitantes, inviabilizando a competição e criando ônus excessivo sem respaldo legal fundamentado.

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

ID5357

TV

ELC
ELC

III – DO DIREITO

O edital em comento, ao solicitar documentos que não correspondem ao objeto a ser contratado, limita o número de participantes sérios e comprometidos em ofertar seu material de forma coerente.

Dessa forma, tal exigência revela-se inconstitucional, desproporcional e contrária aos princípios que regem o processo licitatório, pois restringe a competitividade e frustra o objetivo do certame.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, assegura que:

*Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**.*

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

“O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público.”

(Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., p. 264)

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

ID5357

TV

ELC
ELC

O objetivo da licitação, portanto, é garantir a participação do maior número possível de licitantes, fomentando a competitividade em busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Logo, o edital deve estabelecer apenas cláusulas essenciais à contratação, sob pena de ferir o princípio constitucional da livre concorrência.

Caso essa documentação continue a ser exigida, o pregão poderá ser fracassado, uma vez que não se tratam de documentos pertinentes a esse material. A Boas Práticas de Fabricação, por exemplo, é exigida para equipamentos com Classe de Risco III e IV. O que não é o caso dos produtos licitados, que são classe de risco I e II, dispensados de tal certificação pela Anvisa. A apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Dispositivos Médicos emitida pela ANVISA é mandatória apenas para produtos de classe de risco III/IV, porém todas as plantas fabris da Olympus possuem o certificado da ISO 13485, que evidencia que os fabricantes seguem as boas práticas de fabricação.

Para evidenciar o alegado, os requisitos para BPF ANVISA estão descritos na RDC 687/2022.

Já o selo Procel, de eficiência energética, não é aplicável para dispositivos médicos, uma vez que seguem outros regulamentos definidos pela ANVISA e INMETRO (específicos para Dispositivos Médicos).

Dessa forma, verifica-se que o edital, ao exigir a apresentação da documentação elencada acima, afronta não apenas dispositivos legais expressos, mas também princípios basilares da do Direito Administrativo, como o da competitividade, igualdade, economicidade e interesse público. Tais falhas estruturais no instrumento convocatório comprometem a isonomia entre os concorrentes e limitam o alcance da proposta mais vantajosa à Administração, motivo pelo qual a correção desses vícios se mostra imprescindível para a validade e legitimidade do certame.

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com
Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com
Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com
www.olympusamerica.com

ID5357

**ELC**
ELC

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Administração Pública:

- a) A análise e esclarecimento dos 05 primeiros pontos elencados em epígrafe.
- b) A retirada da exigência dos documentos elencados no item 06 mencionados dessa impugnação.
- c) A reabertura dos prazos legais para apresentação de propostas e demais fases do certame, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das alterações solicitadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itajaí, 15 de agosto de 2025.

Elaine Limongi Corrêa

Elaine Limongi Corrêa (Aug 15, 2025 15:22:03 ADT)

Tatiana Vidal

Tatiana Vidal (Aug 15, 2025 15:32:18 ADT)

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz Barueri: Alameda Araguaia, 2104 – 18º andar – Alphaville – Barueri – SP – CEP 06455-000 – (11) 4197-8800 – obl-licitacao@olympus.com

Filial São Paulo: Rua Capitão Antonio Rosa nº 409, 3º Andar – Sala 316. Jardim Paulistano. CEP: 01.443-010 (11) 3046-6400 // 3046-6599 – obl-licitacao@olympus.com

Filial Itajaí: Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 – Parte 03 – Itaipava – Itajaí – SC – CEP 88316-701 – obl-licitacao@olympus.com

www.olympusamerica.com

ID5357

ID5357 - Impugnação - Alcides Carneiro

Final Audit Report

2025-08-15

Created:	2025-08-15 (Eastern Daylight Time)
By:	Elaine Limongi Corrêa (Elaine.Correa@olympus.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAEgQ60k-1t_EHjcJqqaEwjK6beEOKbYWM
Number of Documents:	1
Document page count:	8
Number of supporting files:	0
Supporting files page count:	0

"ID5357 - Impugnação - Alcides Carneiro" History

-  Document created by Elaine Correa (Elaine.Correa@olympus.com)
2025-08-15 - 2:19:45 PM EDT
-  Signer Elaine Correa (Elaine.Correa@olympus.com) entered name at signing as Elaine Limongi Corrêa
2025-08-15 - 2:22:01 PM EDT
-  Document e-signed by Elaine Limongi Corrêa (Elaine.Correa@olympus.com)
Signature Date: 2025-08-15 - 2:22:03 PM EDT - Time Source: server
-  Document emailed to Tatiana vidal (tatiana.vidal@olympus.com) for signature
2025-08-15 - 2:22:05 PM EDT
-  Email viewed by Tatiana vidal (tatiana.vidal@olympus.com)
2025-08-15 - 2:31:40 PM EDT
-  Document e-signed by Tatiana vidal (tatiana.vidal@olympus.com)
Signature Date: 2025-08-15 - 2:32:18 PM EDT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2025-08-15 - 2:32:18 PM EDT



1 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



Al. Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri-SP - Cep: 06454-050 - Tel: 11 4166 7777 - www.tabeliaodebarueri.com.br - tabeliao@tabeliaodebarueri.com.br

LIVRO 1437 - PÁGINAS 089/092 - 1º TRASLADO

334346

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**

SAIBAM quantos este público instrumento virem que aos **catorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**, da Era Cristã, no **1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP**, perante mim, Escrevente, e por **videoconferência**, compareceu como **OUTORGANTE OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 04.937.243/0008-88, com sede na Alameda Araguaia, nº 2.104, Salas 181-A, 182-A, 183-A e 184-A, 18º Andar, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06455-000, NIRE nº 35217402193, com a sua Consolidação levada a efeito através do Instrumento Particular de 46ª Alteração e Consolidação do Contrato Social datado de 26/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 168.705/24-2, em sessão de 06/05/2024, o qual acompanhado da Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP aos 09/01/2025, ficam arquivados nestas notas em formato eletrônico vinculados ao presente instrumento, sendo neste ato, nos termos da cláusula 11ª, parágrafos primeiro, quinto e sexto, do Contrato Social Consolidado, acima noticiado, **representada** por sua diretora presidente e financeira, a senhora **TATIANA HATORI VIDAL**, RG nº 23080957-SSP/SP, CPF nº 213.424.348-11, dados extraídos da CNH sob nº 01865495683-DETRAN/SP, brasileira, administradora de empresas, casada, com residência e domicílio na Rua Uruana, nº 18, Chácara Dos Junqueiras, Carapicuíba/SP, CEP: 06355-480, e pela diretora comercial, a senhora **SIMONE CAMPAGNARE SOLIANI**, RG nº 30967359-SSP/SP, CPF nº 273.094.098-76, dados extraídos da CNH sob nº 00624270605-DETRAN/SP, brasileira, diretora comercial, casada, com residência e domicílio na Rua Treze de Maio, nº 36, Jardim São Caetano, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09581-530, reconhecidas e identificadas como sendo as próprias de quem trato do que dou fé. As representantes legais da mandante declaram sob responsabilidade civil e penal que não há qualquer alteração contratual posterior ao ato mencionado acima que afete a sua forma de representação, bem como encontram-se devidamente empossadas em seus cargos em conformidade com as disposições legais. Então pela outorgante, na sua forma representada me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus **PROCURADORES (GRUPO 1) ELAINE LIMONGI CORRÊA**, RG nº 37.287.172-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 222.954.518-33, brasileira, divorciada, advogada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por LUIZ CARLOS MESSIAS JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código ZSPHW-9UZGM-YSVZ3-9T2E9





1 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



Al. Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri-SP - Cep: 06454-050 - Tel: 11 4166 7777 - www.tabeliaoodebarueri.com.br - tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

inscrita na OAB/SP sob o nº 243.204; e, **FERNANDO KIN SENG SO**, RG nº 33.454.177-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 402.224.138-16, brasileiro, solteiro, gerente financeiro; **(GRUPO 2) MARCELO SCHULTZ**, RG nº 25.261.912-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 219.695.178-16, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção mecânica; e, **DIMITRIU ALFREDO ALVES BEZERRA**, RG nº 25.085.022-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 326.158.628-12, brasileiro, casado, gerente de recursos humanos; todos com endereço comercial, na Alameda Araguaia, nº 2.104, salas 181-A, 182-A, 183-A e 184-A, 18º andar, Centro Empresarial Araguaia Corporate, Sítio Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06455-000, aos quais confere poderes para **(I)** em processo com valores de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) agindo sempre em conjunto de dois procuradores, devendo ser sempre um procurador do **(GRUPO 1)** e um procurador do **(GRUPO 2)**, **(II)** sem limites de valores em conjunto de dois procuradores, sendo um procurador do **(GRUPO 1)** ou um procurador do **(GRUPO 2)** acompanhadas de um diretor da empresa a representar a outorgante, enfim realizando todos os atos que fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Os OUTORGADOS ficam cientes de que os poderes ora conferidos deverão ser exercidos em estrita observância das diretrizes encaminhadas pela OUTORGANTE, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, vedado expressamente o seu substabelecimento. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. Deverão os mandatários, ora constituídos, obedecer rigorosamente as cláusulas e os limites estabelecidos no contrato social da mandante, de cujo teor têm pleno conhecimento.** O nome e qualificação dos Procuradores e demais elementos relativos ao presente mandato, foram fornecidos e conferidos pela representante legal da Outorgante que se responsabiliza por qualquer equívoco. Assim o disse e dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei a presente, a qual feita e lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, pelo que outorga, aceita e assina. Consigno que as representantes legais da outorgante assinam o presente ato de forma eletrônica com certificado digital, conforme previsto no Provimento CNJ 149/2023 e MANIFESTO DE ASSINATURAS adiante estampado. Eu, (assinatura digital), RAFAEL OLIVEIRA SILVA, Escrevente, a lavrei. Eu, (assinatura digital), LUIZ CARLOS MESSIAS JUNIOR, Substituto, conferi, subscrevo, dou fé e assino com as partes. **Barueri/SP, 14 de março de 2025. Emolumentos:** Ao Tabelião: R\$ 188,30 - Ao Estado: R\$ 53,52 - À Secretaria da Fazenda: R\$ 36,62 - Ao Município: R\$ 3,76 - Ao Ministério Público: R\$ 9,04 - Ao Fundo do Registro Civil: R\$ 9,91 - Ao Tribunal de Justiça:



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por LUIZ CARLOS MESSIAS JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código ZSPHW-9UZGM-YSVZ3-9T2E9





1 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



Al. Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri-SP - Cep: 06454-050 - Tel: 11 4166 7777 - www.tabeliaoodebarueri.com.br - tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R\$ 12,92 - À Santa Casa: R\$ 1,88 - **Total R\$ 315,95.- (aa)**
(assinatura digital) P/ OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA -
TATIANA HATORI VIDAL.- (assinatura digital) P/ OLYMPUS
OPTICAL DO BRASIL LTDA - SIMONE CAMPAGNARE SOLIANI.-
(assinatura digital) RAFAEL OLIVEIRA SILVA - Escrevente.-
LUIZ CARLOS MESSIAS JUNIOR - Substituto.- (Emolumentos
recolhidos na forma da Lei). No presente ato consta o
MANIFESTO DE ASSINATURAS do e-Notariado referente à
Matrícula Notarial Eletrônica - MNE nº 112094.2025.03.14.
00085813-78. NADA MAIS E DOU FÉ. Porto por fé que este
traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no **LIVRO**
1437, às PÁGINAS 089/092. Traslado emitido em formato
eletrônico e assinado digitalmente sob as regras da
ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e
Provimento CNJ 149/2023. Eu, (assinatura digital) LUIZ
CARLOS MESSIAS JUNIOR, Substituto, expedi o presente
traslado, conferi, dou fé e assino em público e raso.
Consulte a validade do ato notarial em
www.docaautentico.com.br/valida.

Assinado digitalmente por:
LUIZ CARLOS MESSIAS JUNIOR
CPF: 286.556.188-70
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 17/03/2025 17:32:10 -03:00



1120941PR000000039975425A
1120941TR0000000399755250



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Esse documento foi assinado por LUIZ CARLOS MESSIAS JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código ZSPHW-
9UZGM-YSVZ3-9T2E9





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZSPHW-9UZGM-YSVZ3-9T2E9

Matrícula Notarial Eletrônica: 112094.2025.03.14.00085813-78

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LUIZ CARLOS MESSIAS JUNIOR (CPF 286.556.188-70) em 17/03/2025 17:32

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZSPHW-9UZGM-YSVZ3-9T2E9>

JUCESP
06 05 24

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 46ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 04.937.243/0008-88

NIRE 35.217.402.193

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

A) OLYMPUS LATIN AMERICA, INC., sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, com sede em 5301 Blue Lagoon Drive, 290, Miami, Flórida, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.237/0001-12, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **Vivian de Moraes Simões Bocchio**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.558.765-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.365.368-52, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, nº 100, apartamento 172, CEP 04530-050; e

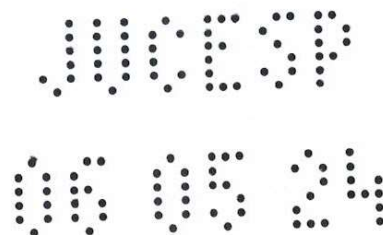
B) OLYMPUS CORPORATION, sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em 2951, Ishikawa-machi, Hachioji-shi, Tóquio, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.472.955/0001-65, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **Vivian de Moraes Simões Bocchio**, acima qualificada;

Únicas sócias da **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.217.402.193, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0008-88, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2104, Salas 181-A, 182-A, 183-A e 184-A, 18º Andar, Centro Empresarial Araguaia Corporate, Sítio Tamboré, CEP: 06455-000. ("**Sociedade**").

RESOLVEM alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DE FILIAL.

1.1 As sócias decidem alterar o complemento do endereço da **FILIAL SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.937.243/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.906.164.787, atualmente localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio



Rosa, nº 409, 2º andar, Sala 215, ~~Jardim~~ Paulistano, CEP: 014.430-10, para **substituir** o complemento "2º andar, Sala 215" **para:** "3º andar, sala 316", passando o endereço, portanto, a qualificar-se da seguinte forma:

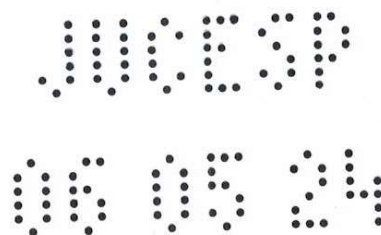
*"Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, **3º andar, sala 316**, Jardim Paulistano, CEP: 01443-010"*

1.2 Tendo em vista a alteração deliberada acima, decidem as sócias alterar o **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula 2ª**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 2104, Salas 181-A, 182-A, 183-A e 184-A, 18º Andar, Centro Empresarial Araguaia Corporate, Sítio Tamboré, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0008-88, com seus atos constitutivos na JUCESP sob NIRE 35.217.402.193, a qual exerce as atividades de: (a) importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de audiovisual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, "voice recorders", seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória, softwares, partes e peças destes equipamentos; (b) prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados; (c) intermediação de negócios; (d) locação dos produtos supramencionados; (e) participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (f) escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica na sede da Sociedade; e (g) prestação de serviços hospitalares de preparação, montagem, manutenção e gerenciamento de equipamentos em serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial São Paulo: localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, 3º andar, sala 316, Jardim Paulistano, CEP: 01443-010, inscrita no CNPJ/MF nº 04.937.243/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.906.164.787, a qual exerce a atividade de: (a) importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição**



e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de audiovisual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, "voice recorders", seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória, softwares, partes e peças destes equipamentos; (b) prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados; (c) intermediação de negócios; (d) locação dos produtos supramencionados; (e) escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica na sede da Sociedade; e (f) prestação de serviços hospitalares de preparação, montagem, manutenção e gerenciamento de equipamentos em serviços de saúde.

- b) **Filial Itajaí:** localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Armazém 03, Parte 3 Bomi, Bairro Itaipava, CEP: 88316-70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0009-69 e NIRE 42.902.053.544 ("JUCESP"), a qual exerce as atividades de: (a) importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de audiovisual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, "voice recorders", seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória, softwares, partes e peças destes equipamentos; (b) prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados; (c) intermediação de negócios; (d) locação dos produtos supramencionados; (e) participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (f) escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica na sede da Sociedade; e (g) prestação de serviços hospitalares de preparação, montagem, manutenção e gerenciamento de equipamentos em serviços de saúde."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

2.1. Tendo em vista a alteração deliberada acima, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
08 08 24

"CONTRATO SOCIAL DA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA."
CNPJ/MF nº 04.937.243/0008-88
NIRE 35.217.402.193

DENOMINAÇÃO SOCIAL

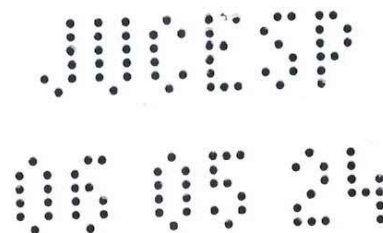
Cláusula 1ª. A Sociedade girará sob a denominação social de "Olympus Optical do Brasil Ltda." e será regida pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei 6.404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo único: A Sociedade utiliza-se do nome fantasia "Olympus".

SEDE SOCIAL E DO DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 2104, Salas 181-A, 182-A, 183-A e 184-A, 18º Andar, Centro Empresarial Araguaia Corporate, Sítio Tamboré, CEP: 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0008-88, com seus atos constitutivos na JUCESP sob NIRE 35.217.402.193, a qual exerce as atividades de: (a) importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de audiovisual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, "voice recorders", seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória, softwares, partes e peças destes equipamentos; (b) prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados; (c) intermediação de negócios; (d) locação dos produtos supramencionados; (e) participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (f) escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica na sede da Sociedade; e (g) prestação de serviços hospitalares de preparação, montagem, manutenção e gerenciamento de equipamentos em serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui as seguintes filiais:



c) **Filial São Paulo:** localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409, 3º andar, sala 316, Jardim Paulistano, CEP: 01443-010, inscrita no CNPJ/MF nº 04.937.243/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.906.164.787, a qual exerce a atividade de: (a) importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de audiovisual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, "voice recorders", seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória, softwares, partes e peças destes equipamentos; (b) prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados; (c) intermediação de negócios; (d) locação dos produtos supramencionados; (e) escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica na sede da Sociedade; e (f) prestação de serviços hospitalares de preparação, montagem, manutenção e gerenciamento de equipamentos em serviços de saúde.

d) **Filial Itajaí:** localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Armazém 03, Parte 3 Bomi, Bairro Itaipava, CEP: 88316-70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0009-69 e NIRE 42.902.053.544 ("JUCESC"), a qual exerce as atividades de: (a) importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de audiovisual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, "voice recorders", seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória, softwares, partes e peças destes equipamentos; (b) prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados; (c) intermediação de negócios; (d) locação dos produtos supramencionados; (e) participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (f) escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica na sede da Sociedade; e (g) prestação de serviços hospitalares de preparação, montagem, manutenção e gerenciamento de equipamentos em serviços de saúde.

riedade

OBJETO SOCIAL

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CAPITAL SOCIAL

Página 6 de 16

OLYMPUS
06 05 24

(a) **OLYMPUS LATIN AMERICA INC.**, detém 250.879.936 (duzentas e cinquenta milhões oitocentas e setenta e nove mil e novecentas e trinta e seis) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal total de R\$ 250.879.936,00 (duzentos e cinquenta milhões oitocentos e setenta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais), e

(b) **OLYMPUS CORPORATION**, detém 62.700 (sessenta e duas mil e setecentas) quotas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal total de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere o direito a um voto nas decisões de sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª. O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único: As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social da Sociedade.

REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

JUEVES
06 05 24

20

Cláusula 8ª. As sócias poderão reduzir o capital social se este for excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, bem como, estando o capital totalmente integralizado, se a Sociedade sofrer perdas irreparáveis.

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social, assim como o valor da redução, deverá ser deliberada e aprovada em reunião de sócias, pelas sócias que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Segundo: A redução de capital social será sempre suportada pelas sócias de forma proporcional à participação de cada uma delas no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro: As sócias deverão suportar a redução do capital social decorrente de perdas irreparáveis, não tendo direito à restituição dos valores e dos bens utilizados na integralização.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a restituição do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas às sócias, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Clausula 9ª. As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho a Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários a comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive a alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 10ª. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas as outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta

JUL 30
06 05 24

30

a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas as outras sócias.

Parágrafo Único: A qualquer momento as sócias poderão renunciar os direitos e prazos previstos neste Capítulo.

ADMINISTRAÇÃO

Clausula 11ª. A Sociedade é administrada por até 4 (quatro) administradores não sócios, sendo 1 (um) administrador designado **Diretor Presidente**, 1 (um) administrador designado **Diretor Financeiro**, 1 (um) administrador designado **Diretor Comercial** e 1 (um) administrador designado **Diretor sem designação específica**; os quais detêm, individualmente, os mais amplos poderes para deliberar sobre a administração geral dos negócios da Sociedade, de acordo com suas respectivas atribuições, representando a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários ao funcionamento da Sociedade, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas paraestatais ou de economia mista, empresas privadas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Primeiro: As sócias ratificam a nomeação **(a) Sra. Tatiana Hatori Vidal**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.080.957-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 213.424.348-11, residente e domiciliada na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Rua Uruana, 18, Chácara dos Junqueira CEP 06 355 480, para o cargo de Diretora Presidente e Diretora Financeira da Sociedade; e **(b) Sra. Simone Campagnare Soliani**, brasileira, casada, gerente de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.967.359-8, inscrita no CPF/ME sob o nº 273.094.098-76, residente e domiciliada na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Maio, nº 36, Jardim São Caetano, CEP: 09581-530 para o cargo de Diretora Comercial da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As competências do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro são as seguintes:

JUL 30
06 05 24

20

(i) corresponde ao Diretor Presidente, dentre outras competências convocar as reuniões de sócias; coordenar e supervisionar a Diretoria, supervisionar os negócios e assegurar o cumprimento da missão e dos objetivos da Sociedade; e estabelece estratégias operacionais; e

(ii) corresponde ao Diretor Financeiro, dentre outras competências administrar e prestar contas das finanças da Sociedade; prestar apoio ao Diretor Presidente em suas atividades, coordenar e ser responsável pelos departamentos de recursos humanos, de marketing, de suprimentos e de tecnologia da informação.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores têm mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto: Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos, sem a prévia autorização, por escrito, da sócia majoritária da Sociedade, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

- (a) Engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (b) Onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios ou sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (c) Comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis;
- (d) Comprar, vender, onerar, locar ou de qualquer outra forma alienar bens imóveis;
- (e) Prestar garantias e fianças em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros, exceto para viabilizar a participação, pela Sociedade, em processos licitatórios;
- (f) Celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 5.000 000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) ou cujo prazo de duração seja superior a 5 (cinco) anos, exceto contratos de câmbio e contratos celebrados com sociedades do grupo Olympus, os quais poderão ser assinados sem restrição;
- (g) Conceder ou tomar empréstimos bancários;
- (h) Assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros para despesas operacionais da Sociedade cujo Valor exceda o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$ 5. 000 000,00 (cinco milhões de dólares

JUL 2024

20

norte-americanos), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade do grupo Olympus, as quais poderão ser realizadas sem restrição; (i) Adquirir ou dispor de direitos de propriedade intelectual; e (j) Constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias.

Parágrafo Quinto: A Sociedade será representada perante terceiros e perante os órgãos governamentais da seguinte forma (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, atuando em conjunto com 1 (um) procurador, sempre dentro dos limites da procuração que lhe foi outorgada; e (iii) por 2 (dois) procuradores, atuando em conjunto, sempre dentro dos limites das procurações que lhes foram outorgadas.

Parágrafo Sexto: Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no Parágrafo Quarto da Cláusula 11ª sem a necessidade de autorização previa, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Clausula 12ª. E expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social da Sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Clausula 13ª. O exercício social iniciar se á no dia 1º de abril e encerrar se a no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaborados inventário, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei. Os lucros, prejuízos e juros sobre capital terão a destinação deliberada pelas sócias.

Parágrafo Primeiro: Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pelas socias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou

JUL 30
05 05 24

declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente a participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade.

REUNIÃO DE SÓCIAS

Clausula 14ª. As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo as regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Segundo: De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio e dispensada as atas de reunião de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura na Junta Comercial competente, quando as sócias assim julgarem conveniente e/ou necessário.

Clausula 15ª. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, os seguintes materiais dependem da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade;
- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da
- IV. Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- VI. o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade e o pedido de falência.

JUL 2024

24

Parágrafo Primeiro: As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os quais encontram se listados abaixo:

- I. tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II. designar ou destituir administradores, quando for o caso, bem como designar a sua remuneração;
- III. deliberar sobre a destinação do resultado (lucro ou prejuízo) do exercício fiscal anterior; e
- IV. tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Caso a reunião anual de sócias seja realizada, o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e outros documentos pertinentes deverão ser colocados à disposição das sócias com 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização.

Cláusula 16ª. As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um dos Diretores ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta registrada ou e-mail, encaminhado para o endereço eletrônico informado pela sócia & Sociedade, ou como permitido por lei.

Parágrafo Segundo: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Clausula 17ª. A reunião será instalada com a presença de sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

JUL 2024

24

Parágrafo Único: As reuniões poderão ter um presidente e um secretário, que poderão ser sócias, seus representantes legais ou qualquer pessoa escolhida entre os presentes.

Clausula 18ª. As matérias abaixo mencionadas serão aprovadas com base nos quóruns a seguir dispostos:

- (a) Aprovação de contas da administração da Sociedade, cujo quórum para aprovação e de maioria simples das sócias presentes na reunião;
- (b) A fixação do valor e modo de remuneração dos administradores, que deverá ser aprovado por sócias que representem mais da metade do capital social;
- (c) A modificação do presente Contrato Social, que deverá ser aprovada por sócias que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social;
- (d) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, que deverão ser aprovadas por sócias que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social;
- (e) nomeação e a destituição de liquidantes, assim como o julgamento de suas contas, cujo quórum para aprovação e de maioria simples das sócias presentes na reunião;
- (f) Pedidos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do capital social;
- (g) A criação de Conselho Fiscal, a atribuição de seus poderes e remuneração de seus membros, que deverão ser aprovadas por sócias que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social;
- (h) A forma e proporção de distribuição dos lucros apurados, dos lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do capital social; e
- (i) A manutenção dos lucros em conta de lucros em suspenso ou a sua destinação para aumento de capital, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do capital social.

Cláusula 19ª. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CONTINUAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

JUL 29
06 05 24
30

Cláusula 20ª. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

Cláusula 21ª. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os moveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

TRANSFORMAÇÃO

Clausula 22ª. A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima a qualquer tempo, por decisão das sócias representando a totalidade do capital social.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 23ª. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicável as sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

FORO

Clausula 24ª. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores da Sociedade declararam que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

JUCESP
06 05 24

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno ou concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.”

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual formar e teor, para os devidos efeitos.

Barueri, 26 de abril de 2024.

Vivian De Moraes Simoes Bocchio
Vivian De Moraes Simoes Bocchio (Apr 29, 2024 16:02 ADT)

OLYMPUS LATIN AMERICA INC
OLYMPUS CORPORATION
Vivian de Moraes Simões Bocchio

Vivian De Moraes Simoes Bocchio
Vivian De Moraes Simoes Bocchio (Apr 29, 2024 16:02 ADT)

OLYMPUS CORPORATION
Vivian de Moraes Simões Bocchio



OLYMPUS

OLYMPUS_46^a ACS_26abr2024 vf

Final Audit Report

2024-04-29

Created:	2024-04-29 (Eastern Daylight Time)
By:	Rafaela Cardoso (Rafaela.Caprucho@olympus.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAolpCV-cq04TdS-mqHf0cMft_8rwZataQ
Number of Documents:	1
Document page count:	16
Number of supporting files:	0
Supporting files page count:	0

"OLYMPUS_46^a ACS_26abr2024 vf" History

-  Document created by Rafaela Cardoso (Rafaela.Caprucho@olympus.com)
2024-04-29 - 1:57:09 PM EDT
-  Document emailed to Vivian De Moraes Simoes Bocchio (vivian.bocchio@olympus.com) for signature
2024-04-29 - 1:59:42 PM EDT
-  Email viewed by Vivian De Moraes Simoes Bocchio (vivian.bocchio@olympus.com)
2024-04-29 - 3:01:20 PM EDT
-  Document e-signed by Vivian De Moraes Simoes Bocchio (vivian.bocchio@olympus.com)
Signature Date: 2024-04-29 - 3:02:06 PM EDT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2024-04-29 - 3:02:06 PM EDT

OLYMPUS

Powered by
Adobe
Acrobat Sign